



RESOLUÇÃO Nº 368-CPOS-BIV/INBIO/UFMS, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece normas para concessão de bolsas de estudos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO EM BIOLOGIA VEGETAL, do Instituto de Biociências, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e critérios utilizados para a distribuição das bolsas de estudos de Pós-Graduação fornecidas pelas Agências de Fomento, e os dispositivos institucionais que tratam do tema:

- RESOLUÇÃO Nº 366-CD/UFMS, DE 27 DE MARÇO DE 2023, que aprova o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

- PORTARIA Nº 133/2023 da CAPES, de 10 de julho de 2023 e demais normativas relacionadas, que normatiza a concessão de bolsas de mestrado e doutorado a postulantes que exerçam atividade remunerada ou outros rendimentos;

- PORTARIA Nº 248/CAPES, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, que adequa as normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.

RESOLVE estabelecer as normas para concessão de bolsas de estudos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV).

CAPÍTULO I

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 1º Para a concessão da bolsa de estudo a(o) discente deverá estar matriculado no curso e satisfazer os seguintes requisitos:

I – Disponibilizar-se para contato e colaboração via e-mail com a Coordenação do Programa, incluindo a prestação de informações e preenchimento de formulários, quando pertinentes no tocante às bolsas, tais quais:

a) Anexar declaração de que exerce ou não atividades remuneradas (consideradas atividades remuneradas aquelas com registro em Carteira de Trabalho, bolsas de fundações e agências de fomento, recebimento via pessoa física ou mesmo com emissão de nota fiscal regular);

b) Anexar o Cadastro de Demanda Social, disponibilizado ao discente pela Secretaria do programa.

II - A classificação para concessão de bolsas será,



preferencialmente, a mesma do processo seletivo de ingresso no PPGBV, mediante chancela da Comissão de Bolsa.

Parágrafo único. A cada ingresso 50% das novas bolsas serão implementadas aos ingressantes e 50% poderá ser destinadas aos discentes selecionados no ano anterior.

Art. 2º Para concessão de bolsa de estudos será exigido que o pós-graduando atenda à Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, destacando-se:

I - Dedicção de pelo menos 70% do tempo às atividades do programa de pós-graduação;

II - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas nesta normativa;

III - Realização de estágio de docência;

IV - Fixação de residência na cidade onde realiza o curso.

Parágrafo único. Poderão residir fora de cidade sede do curso, aqueles bolsistas que contam com orientadores lotados em unidades do interior do estado, que necessitam ficar perto de seu local de coletas ou por questões de logística de trabalho, desde que solicitem formalmente a Comissão de Bolsa, e tenham anuência de seu(sua) orientador(a).

Art. 3º A lista dos alunos aprovados no processo seletivo será organizada em ordem decrescente de nota e a concessão de bolsas será feita respeitando essa classificação até que se esgotem as bolsas disponíveis.

Parágrafo único. As bolsas serão destinadas, primeiramente, as(os) discentes sem atividades remuneradas. Havendo excedente de bolsa, serão destinadas aos demais discentes, conforme a classificação, mediante pontuação relacionada neste artigo.

Art. 4º Os alunos contemplados com bolsa do programa deverão ter desempenho acadêmico mínimo para sua manutenção.

§ 1º Os alunos contemplados com bolsa do programa serão avaliados pela Comissão de Bolsas e deverão apresentar Relatório Semestral das atividades;

§ 2º A avaliação que trata o parágrafo anterior ocorrerá quando houver candidatos classificados pelos critérios descritos no Art. 1º, em número inferior ao de bolsas disponíveis ao programa.

§ 3º A renovação da bolsa para os alunos no segundo ano dependerá de avaliação do desempenho do aluno durante seu primeiro ano de curso.

§ 4º A redistribuição de bolsas para os alunos do segundo ano irá respeitar a ordem de classificação conforme ranqueamento e pontuação, considerando os itens avaliados no Anexo I desta resolução, e

considerando a nota média nas disciplinas cursadas pelo aluno no primeiro ano, a nota do relatório anual e a nota do currículo.

§ 5º Bolsistas com reprovação em disciplinas somente terão mantidas as bolsas em casos excepcionais, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas, e considerando a disponibilidade de bolsas para o Programa.

Art. 5º Nos dois primeiros semestres do curso, a(o) bolsista deve se matricular, no mínimo, em duas disciplinas por semestre.

Art. 6º É obrigação das(os) bolsistas a entrega do relatório semestral, destacando as atividades realizadas no semestre sob avaliação, além do preenchimento e comprovação da Ficha de Pontuação (Anexo I).

Art. 7º O não atendimento dos Art. 5º e 6º implicará em desligamento da bolsa.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada, semestralmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para alunos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para alunos de Doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Continuidade das condições exigidas nos artigos anteriores, que possibilitaram a concessão anterior.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 9º A bolsa será descontinuada assim que o período regular do curso expirar (não serão pagas bolsas durante períodos de prorrogação de prazo).

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 10º Haverá a possibilidade de suspensão de bolsa a pedido do pós-graduando e devidamente justificado, no período máximo de seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso e/ou outro motivo cuja justificativa seja aceita pela Comissão de Bolsa.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no *caput* deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO IV

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 11º Não haverá suspensão da bolsa quando o pós-graduando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, em instituição nacional ou internacional, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Parágrafo único. Para o afastamento, o pós-graduando deverá oficializar o pedido devidamente fundamentado, com a anuência do seu orientador, e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação e deliberações.

CAPÍTULO V

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, com a avaliação dessas situações condicionada à aprovação da Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 13º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;
- II - Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- III - As atividades do estágio de docência deverão ser

compatíveis com a área de pesquisa do PPGBV e do pós-graduando;

IV - A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Mestrado em Biologia Vegetal.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 20 (CPOS-BIV/INBIO), de 27 de agosto de 2015, publicada no Boletim Oficial nº 6.113 de 28/08/2015.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA SCREMIN-DIAS,
Presidente.

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO

Aluno:		
Premiações ou menções por desempenho pedagógico e científico	Valor	Total
Por prêmio	3,0	
Artigos publicados ou aceitos em periódicos científicos (Artigos publicados ou aceitos em periódicos científicos especializados COMPROVADO com cópia da primeira pagina do artigo e, no caso de artigo no prelo, anexar Carta de Aceite do Editor Chefe, por artigo)	Valor	Total
Conceito QUALIS A1 - Autoria	20,0	
Conceito QUALIS A1 - Coautoria	10,0	
Conceito QUALIS A2 - Autoria	18,0	
Conceito QUALIS A2 - Coautoria	9,0	
Conceito QUALIS A3 e A4 - Autoria	12,0	
Conceito QUALIS A3 e A4 - Coautoria	10,0	
Conceito QUALIS B1 - Autoria	8,0	
Conceito QUALIS B1 - Coautoria	7,0	
Conceito QUALIS B2 - Autoria	6,0	
Conceito QUALIS B2 - Coautoria	5,0	
Conceito QUALIS B3 - Autoria	8,0	
Conceito QUALIS B3 - Coautoria	4,0	
Conceito QUALIS B4 - Autoria	5,0	
Conceito QUALIS B4 - Coautoria	2,5	
Conceito QUALIS B5 - Autoria	2,0	
Conceito QUALIS B5 - Coautoria	1,0	
Conceito QUALIS C ou publicados em periódicos que não tiverem classificação QUALIS, mas que tiverem corpo editorial - Autoria ou coautoria	1,0	
Livros, Capítulos de Livros (comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário)	Valor	Total
Livros publicados, por livro (Livro Publicado ou Organização de Obra Publicada)	8,0	
Organização de Obra Publicada, por livro	3,0	
Capítulos de livros publicados, por capítulo	3,0	
Publicações em eventos científicos (comprovado com certificado ou cópia integral da comunicação)	Valor	Total

Resumos expandidos em anais de eventos (máx. 6 pontos) – Autoria	1,5	
Resumos expandidos em anais de eventos (máx. 3 pontos) – Coautoria	0,6	
Resumos simples em anais de eventos (máx. 6 pontos) – Autoria	1,0	
Resumos simples em anais de eventos (máx. 3 pontos) – Coautoria	0,5	
Participação em eventos científicos no âmbito do PPGBV (seminários, palestras, desde que comprovado)	Valor	Total
Por participação (máx. 6 pontos)	0,5	

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Edna Scremin Dias, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 27/03/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4752606** e o código CRC **9F0DBE31**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000016/2024-35

SEI nº 4752606